



Câmara Municipal de Ubatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000

« UBATUBA CAPITAL DO SURF »

LEI Nº 1792 DE 12 DE JANEIRO DE 1999

(Projeto de Lei Nº 109/98, de autoria do Vereador MORALINO VALIM COELHO)

Autoriza o pagamento de débitos fis -
cais vencidos em 1.998, até 30/12/98, em
parcela única, sem multa, bem como, di
lata até essa data, o prazo para paga-
mento de débitos fiscais vencidos até
31/12/97, previsto no inciso IV, do
artigo 2º, da Lei nº 1.730/98, em par-
cela única, dispensando do pagamento de
multa.

JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal
de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições le-
gais,

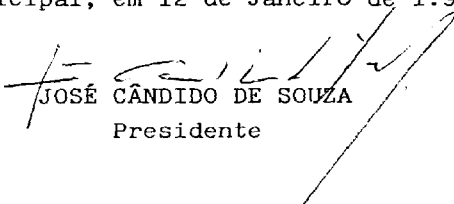
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos
termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo
a seguinte Lei:

Artigo 1º - O pagamento de débitos fiscais vencidos no
exercício de 1998 poderá ser efetuado, em caráter excepcional, até
30 de dezembro de 1998, em parcela única, sem multa, com os de-
mais acréscimos legais.

Artigo 2º - Fica prorrogado até 30 de dezembro de 1998,
o prazo para pagamento de débitos fiscais vencidos até 31 de de-
zembro de 1997, previsto no inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº
1730, de 24 de junho de 1998, com as alterações da Lei nº 1742, de
de 20 de agosto de 1998, em parcela única, sem incidência de ju-
ros, que fica também dispensado do acréscimo de multa.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 12 de Janeiro de 1.999.


JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
Presidente